

PROBLEMA DE ACESSO À TERRA NO SUL GLOBAL: EFEITOS DO USO CONSUETUDINÁRIO E DA LEI DA TERRA NA REDUÇÃO DE ACESSO DAS MULHERES ÀS TERRAS CULTIVÁVEIS NA GUINÉ-BISSAU¹

LAND ACCESS PROBLEM IN THE GLOBAL SOUTH: EFFECTS OF CUSTOM USE AND LAND LAW ON REDUCING WOMEN'S ACCESS TO FARMLANDS IN GUINEA-BISSAU

PROBLEMA DE ACCESO A LA TIERRA EN EL SUR GLOBAL: EFECTOS DEL USO ADUANERO Y LA LEY DE LA TIERRA EN LA REDUCCIÓN DEL ACCESO DE LAS MUJERES A LAS TIERRAS DE CULTIVO EN GUINEA-BISSAU

Djibril Cá²
Karla Maria Damiano Teixeira³

Resumo

Este tem como objetivo analisar os efeitos de uso consuetudinário e inaplicabilidade da Lei 5/98, e se tais fatores contribuem para a redução de acesso às terras cultiváveis pelas mulheres inseridas na agricultura de subsistência na Guiné-Bissau. O problema fundiário é uma preocupação global, tendo início na transição do sistema econômico feudal, quando um grupo minoritário detentor do poder controlava os meios de produção. Este problema fundiário é verificado no Sul global e na África, onde a terra é dominada por empresas estrangeiras, havendo influência da elite intermediária nacional e o interesse privado. O sistema do uso consuetudinário e inaplicabilidade da lei do Estado fazem com que as mulheres rurais inseridas na agricultura sejam as principais vítimas do uso de costume tradicional, sem direito à terra, carecendo do incentivo e ação do Estado no sentido de criar condições favoráveis para garantir direitos legais de acesso às terras cultiváveis.

Palavras-Chave: Guiné-Bissau. Lei 5/98. Mulheres rurais. Uso de Costume tradicional.

Abstract

This literature review aims to analyze the effects of customary use and inapplicability of Law 5/98, and whether these factors contribute to the reduction of access of women in subsistence agriculture to cultivable land in Guinea-Bissau. The land problem is a global concern, beginning in the transition from the feudal economic system, when a minority group holding power controlled the means of production. This land problem is found in the global South and in Africa, where land is dominated by foreign companies, with the influence of the national intermediary elite and private interest. The system of customary use and inapplicability of State law makes rural women inserted in agriculture privileged victims of traditional customary use, without the right to land, lacking the incentive and action of the State to create favorable conditions to guarantee legal rights of access to cultivable land.

Key-words: Guinea-Bissau. Law 5/98. Rural women. Traditional Customs.

¹ Financiamento da pesquisa: CAPES

² Mestrando em Economia Doméstica na Universidade Federal de Viçosa (UFV). Possui licenciatura em Sociologia março 2020 pela universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira/UNILAB. Bacharelado em Humanidades 2017 pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira/UNILAB. E-mail: djibril.ca@ufv.br

³ Possui graduação em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (1994), Mestrado em Economia Familiar pela mesma instituição (1997) e PhD em Family and Child Ecology pela Michigan State University (2003), Estados Unidos. É Professora Titular do Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa. E-mail: kdamiano@ufv.br

Abstracto

Esta revisão bibliográfica tiene como objetivo analizar los efectos del uso consuetudinario y la inaplicabilidad de la Ley 5/98, y si estos factores contribuyen a la reducción del acceso de las mujeres en la agricultura de subsistencia a la tierra cultivable en Guinea-Bissau. El problema de la tierra es una preocupación global, comenzando en la transición del sistema económico feudal, cuando un grupo minoritario que detentaba el poder controlaba los medios de producción. Este problema de la tierra se encuentra en el Sur global y en África, donde la tierra está dominada por empresas extranjeras, con la influencia de la élite intermediaria nacional y el interés privado. El sistema de uso consuetudinario e inaplicabilidad del derecho estatal convierte a las mujeres rurales insertas en la agricultura en víctimas privilegiadas del uso consuetudinario tradicional, sin derecho a la tierra, careciendo del incentivo y acción del Estado para crear las condiciones favorables que garanticen los derechos legales de acceso a la tierra cultivable.

Palabras-clave: Guinea-Bissau. Ley 5/98. Mujeres rurales. Costumbres tradicionales.

INTRODUÇÃO

Este trabalho de revisão da literatura tem como objetivo geral analisar os problemas de acesso à terra nos países de sul global, especificamente os efeitos do uso consuetudinário e inaplicabilidade da Lei da Terra 5/98⁴ sobre uso e gestão da terra, e suas contribuições para a redução de acesso das mulheres inseridas na agricultura de subsistência aos espaços cultiváveis na Guiné-Bissau.

Para Antônio Vitor Rosa (1998), entre os trabalhos feitos por ser humano no planeta, a agricultura é a principal atividade econômica, ocupando o maior espaço terrestre e sendo a responsável pelo fornecimento de 98% dos alimentos do mundo, portanto, a base para a economia mundial. Pierre (2021) considera que a agricultura é considerada uma prática da exploração da terra para sobrevivência humana, incluindo a preservação da mata, criação de animais e a produção dos alimentos. No entanto, além de ser um conjunto de práticas feitas pelo homem, cultivando áreas agrícolas e criando animais, a agricultura também engloba a silvicultura (Rosa, 1998).

Portanto, resumindo a ideia principal, podemos afirmar que a agricultura serve tanto para necessidades comerciais como para a subsistência familiar, resultante da força de trabalho exercido sobre a terra, a agente produtora. Para isso, é importante ressaltar que a abordagem apresentada sobre a agricultura busca apresentar uma visão pluralista para uma explicação teórica conceitual que vislumbre uma compreensão esclarecedora daquilo que é o foco deste trabalho de pesquisa na Guiné-Bissau. Importa-nos, portanto, explorar a categoria de Uso de costume e seus efeitos na vida de trabalhadoras rurais inseridas na

⁴ A Lei 5/98, também chamada de Lei da Terra, foi promulgada em 28 de abril e tem por objetivo definir o regime de acesso à terra na Guiné-Bissau.

agricultura de subsistência e a Lei 5/98 na Guiné-Bissau. Em função disso, uma discussão evidente é a de como o Uso de Costume Tradicional impõe, intransigentemente, normas desfavoráveis às mulheres para acesso às terras cultiváveis no que concerne ao trabalho rural na agricultura de subsistência? Importa, assim, entender em que condição a lei 5/98 garante às mulheres rurais inseridas na agricultura de subsistência o acesso às terras cultiváveis na Guiné-Bissau para produção de alimentos e, conseqüentemente, para sustento familiar, enquanto trabalhadoras rurais⁵.

O arcabouço para construção teórica fundamenta-se nos trabalhos de Pedro Abramo (1995; 2002) e BOURDIEU (1999), como veremos. Para mais esclarecimento sobre análise dos efeitos de uso de costume tradicional na Guiné-Bissau, lançamos mão da categoria de análise de regime urbano e regime urbano fordista excludente⁶, analisada por Pedro Abramo, lei 5/98 sobre uso da terra na Guiné-Bissau. Assim, buscamos alcançar uma resposta mais contundente sobre o uso das terras e o direito de acesso às mulheres às terras cultiváveis na Guiné-Bissau. Dito isso, o “regime urbano determina as formas particulares das pessoas de produção e de apropriação da espacialidade”. Assim como, “a reprodutibilidade das relações sociais de produção” (ABRAMO, 1995, p.513). Segundo Boyer (1986 apud ABRAMO, 1995, p.513) “essas formas particulares de produção e de distribuição do excedente capitalista exigem condições institucionais, culturais e sociais específicas”. Bourdieu (1999) apud Barreira (2006, p.69) analisa efeitos de *Habitus* nas relações sociais, conclui-se que *Habitus* é o “produto da relação dialética entre uma situação e um sistema de deposições duradouras e transferíveis de um agente social”.

⁵ O conceito de trabalho rural instituído pela iniciativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) visa ressaltar não apenas a contribuição desta atividade na economia, mas também o reconhecimento por parte dessa organização com relação aos efeitos positivos na sociedade e na vida particular dos trabalhadores nela inserida, concretizando-se com a ratificação no tratado n.º 141 dos agricultores rurais na década de 1975 (OIT, 2018). Desse modo, após a sua aceitação mundial e, conseqüentemente, institucionalizado no século XX, trabalhador rural engloba todos os indivíduos que se dedicam às práticas agrícolas, artesanais ou compatíveis em zonas rurais, quer como aqueles que recebem os salários de donos da propriedade, ou como trabalhadores individuais que trabalham por conta própria, tais como rendeiros, meeiros e pequenos proprietários residentes (OIT, p. 2018). Para a OIT (2018), 80% dos indivíduos nas condições sociais precárias habitam na área rural, e cerca de 7, 3% bilhões da população do mundo compreende que 3,4% bilhões vivem nas áreas rurais (OIT, 2018). De modo específico, na Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP), no qual a Guiné-Bissau é membro signatário, 70% dos indivíduos vivem em áreas rurais, ultrapassando, 275% da população. Estes trabalham em condição de extrema pobreza, correspondendo a um nível de miséria mais intenso do que nas grandes cidades. A agricultura tem sido o amparo significativo para cerca de 1,3 bilhões da população, na qual a maioria se constitui por pequenos agricultores informais autônomos vivendo em condição de vulnerabilidade socioeconômica e possuem pouca capacidade produtiva (OIT, 2018).

⁶Para Pedro Abramo, o Regime Urbano Fordista diz respeito ao modo de “modificação do perfil da estrutura fundiária urbana no sentido de difundir o título de propriedade, portanto, de reduzir, de forma significativa, a concentração fundiária urbana, o que pode ser caracterizada como um dos elementos constituintes”.

PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Efetuamos uma revisão da literatura sobre este assunto, que envolve a identificação e leitura de documentos oficiais, livros, teses, dissertações e artigos publicados em revistas acadêmicas cuja temática abordou o processo de formação do Estado. Para Gil (1946, p. 65), a “formulação do problema; elaboração do plano de trabalho; identificação das fontes; localização das fontes e obtenção do material; análise e interpretação dos dados, redação do relatório” são formas para traçar uma “pesquisa documental”. Para Lakatos e Marconi (2003) há possibilidade de o pesquisador trabalhar tanto com documentos escritos, como não escritos.

PROBLEMAS DE ACESSO À TERRA NOS PAÍSES DO SUL GLOBAL

Rosa (1998) calcula que campos de cultivo ocupam quase 1,6 bilhão de hectares, dimensão que pode corresponder a cerca de 11% das terras emergidas do mundo, ou quase o tamanho da América do Sul. Segundo o autor, as terras agricultáveis no planeta são variáveis e os cálculos mais otimistas estimam aproximados 3,2% bilhões de hectares. Por outro lado, salienta que as terras ainda não cultivadas são reservadas para fins de pastagens, são “áreas em descanso (que já foram cultivadas e cujo solo empobreceu) e florestas, que apresentam altos custos para se tornarem agricultáveis” (p.52). Do ponto de vista da produção econômica, no nível global, os países subdesenvolvidos são responsáveis pelo cultivo dos alimentos, fruto da força do trabalho originário dessa região do planeta (ROSA, 1998). É importante lembrar que, nessa condição, todos os países subdesenvolvidos fazem parte do sul global, incluindo a América Latina e a África. Portanto, essa categoria do Sul global pode ser interpretada como consequência do modo da relação político econômica, quando um grupo de países mais fortes sobrepõe seus interesses sobre os Estados menos poderosos, resultado da relação social de (re)produção de dominação, fruto de uma relação culturalmente desigual imposta por um determinado grupo minoritário de indivíduos privilegiados e poderosos, empobrecendo uma maioria vulnerável.

Santos (2021, p. 104) salienta que o termo “sul global não designa o espaço geográfico. Designa um espaço-tempo epistemológico, político, social e cultural. É a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e sexual”. O mesmo acrescenta ainda “o Sul como metáfora do sofrimento injusto causado pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, um sul que

tanto existe no Norte como no sul geográficos” (p. 139). Na base disso, o termo se encaixa na análise de uma proposta que busque denunciar as condições desiguais em que se encontram grupos de mulheres trabalhadoras rurais, sobretudo na agricultura de subsistência, com relação ao acesso às terras cultiváveis. Contudo, é importante reconhecer os obstáculos e vulnerabilidade enfrentados pelos agricultores rurais, sobretudo mulheres que trabalham na agricultura de subsistência e na informalidade, no que diz respeito ao acesso às terras agricultáveis e às outras necessidades urbanas (LAND PORTAL FOUNDATION, 2020). Exemplo disso, calcula-se que “24% das terras úteis do planeta são usadas, de alguma forma, para a criação de animais, principalmente bovinos” (ROSA, p. 55). Da mesma maneira, “o mercado de terras, ao longo do regime urbano concorrencial, pode ser caracterizado como um mercado restrito e por uma forte concentração fundiária urbano” (ABRAMO, 1995, p.181).

Agora, a questão da concentração de terras pode significar um problema para a classe que a deseja, mas não tem facilidade de acesso legal devido aos obstáculos impostos, além do controle da propriedade por parte de um grupo restrito de pessoas.

Rick De Satgé (2020), apud Land Portal Foundation (2020), identifica que só 30% das pessoas no mundo têm acesso legal sobre suas terras (...), ao passo que os direitos de propriedade da maioria dessas pessoas no planeta, ou seja, 70% dessas populações continuam inusitadamente ilegais com problemas de documentos. Certamente, a questão chave se deve à concentração de terras. Para Rosa (1998, p.45), “a enorme concentração de terras e a não-realização de uma reforma agrária no Brasil impedem que milhões de camponeses tenham acesso à terra”. Segundo resultado de uma pesquisa realizada nos anos de 1998, cerca de 90% da terra nos países em desenvolvimento não tinha a titulação fundiária (RICK DE SATGÉ, 2020 apud LAND PORTAL FOUNDATION, 2020). O fato é que a maioria dessa população se encontra na condição de ilegalidade em termos de posse de terra, representando 70% nos países com economia menos avançada, uma vez que não têm acesso ao sistema formal de administração de terras. Dos 30% de terras legalmente ocupadas, as mulheres têm acesso ao registro de sua propriedade, ou sem o sistema fundiário, em apenas 3% (GLTN, apud LAND PORTAL FOUNDATION, 2020). Do mesmo modo, “nos países do Sul Global, historicamente o acesso formal à propriedade e a posse de terra estavam mais frequentemente relacionados ao acesso ao poder e privilégios” (LAND PORTAL FOUNDATION, 2020, s/p). Entre os milhões de indivíduos no mundo todo

que vivem na pobreza e com fome, os que são residentes ou que vieram das áreas rurais representam 1,2% bilhão (ROSA, 1998).

Como vimos anteriormente, a terra é um dos meios de trabalho indispensável para produção de alimentos de consumo e para exportação ou comercialização, sendo uma preocupação global. Desde muito tempo, em suas análises, Karl Marx e Friedrich Engels, já vinham exortando críticas ferrenhas contra a (re)produção das desigualdades em função da relação do trabalho-capital com relação aos meios de produção como resultado da exploração econômica dos mais fortes (SANTOS, 2021). À medida que a,

Burguesia submeteu o campo à cidade. Criou grandes centros urbanos; aumentou prodigiosamente a população das cidades em relação à dos campos e, com isso, arrancou uma grande parte da população do embrutecimento da vida rural. Não apenas, como também, “subordinou o campo à cidade (...), subordinou os povos camponeses aos povos burgueses (...)” (SANTOS, 2021, p. 243).

A introdução da “organização taylorista do trabalho potencializou de forma exponencial a produtividade industrial, conduzindo a modificações na forma de distribuição da riqueza social” (BOYER, 1988, apud ABRAMO, 2002, p. 181).

Exatamente, essa problemática da submissão fundiária, foi uma condição que pode ser considerada estrutural do ponto de vista histórico. Desde o sistema feudal podemos compreender que a condição da terra constitui um problema estrutural em função da elite político e econômica conservadora, sendo que esse domínio produziu e reproduziu uma relação econômica desigual hierárquica entre classes sociais durante o período medieval na Europa ocidental (KI-ZEBO, 2010). Esse tipo de sistema econômico, isto é, o feudalismo, representa um conjunto de relações socioeconômica e estrutural impostas, que une e/ou segrega o vassalo do senhor, ou aquele que assume controle da terra cultivável devido ao sistema político culturalmente instituído.

O trabalhador fundiário, nessa condição econômica de antiga estrutura feudal, depende daquele que controla a propriedade, e encontra-se numa circunstância de subordinação do monopólio tradicional. Estes camponeses sempre foram desqualificados em relação aos padrões hierárquicos da elite econômica e o significado da expressão (feudalismo) ligado aqueles que se autoproclama donos de terra cultiváveis (KI-ZERBO, 2010, p.75). No entanto, continuando na linha do pensamento desse autor, pode-se afirmar que essa relação econômica estrutural mediada pelo poder legitimado, teve seu início na transição do sistema político feudal, quando grupo de minoria controlava os meios de produção, a terra. Assim sendo, havia um domínio imperativo do sistema político em função do interesse privado econômico que sobrepõe à maioria segregada desatendida pelo sistema, o que se verifica ainda atualmente.

Da mesma forma para os marxistas, ao contrário, dão um sentido mais amplo ao vocábulo. Ki-Zerbo (2010, p.75) define o feudalismo desta maneira:

Feudalismo: é um modo de produção caracterizado pela exploração econômica das classes inferiores (os servos) pelas classes dirigentes (os senhores feudais). Os servos, ou os camponeses, não estão associados à gestão dos negócios públicos e também não assumem funções administrativas. Do ponto de vista da evolução das sociedades europeias, o regime feudal é uma etapa intermediária no processo de formação da economia capitalista.

Por analogia, fica clara, dessa forma, se na Europa o sistema do regime feudal de exploração capturou os meios de produção (terra) a favor do capital controlado por grupos mais fortes, na América Latina, enquanto uma região do Sul global, tal fato pode ser comprovado, por exemplo, no regime urbano fordista excludente associado ao mercado imobiliário que continua marginalizando os menos competitivos em termos econômicos. E do ponto de vista formal controlam espaço para utilidade de interesse social. À medida que a intervenção do modelo econômico Ocidental atrelado ao mercado de bens duráveis (setor imobiliário) adotado por países da América Latina, está causando escassez de terra, sobretudo para população mais vulnerável, senão menos privilegiada desta região, (re)produzindo a segregação familiar e a desigualdade social (ABRAMO et al., (2002). Dito isso, “como nas cidades latina americana a demanda solvável é altamente segmentada, as consequências são, em geral, um aumento da segregação socioespacial *vis-à-vis* o período em que os mecanismos fordistas de financiamento se constituíam na forma institucional hegemônica” (ABRAMO, 1995, p. 185).

Com isso, pode-se imaginar que a intervenção deficitária do Estado para a regulamentação fundiária agravou a diferença não somente na falta de geração de políticas públicas para a população frágil, assim como fortaleceu o mercado financeiro devido à fraca capacidade do Estado de agir em prol dos mais necessitados. Isso dificulta a desburocratização de acesso aos recursos financeiros por via formal para aquisição do espaço urbano tendo em vista a imposição de regras do regime urbano em questão (ABRAMO et al., 2002).

Houve um estímulo aos “movimentos de ocupação de terras (...), cuja lógica, em geral, passa por um processo de organização de grupos populares ou um processo mais lento de ocupação espontânea” (ABRAMO et al., 2002, p.188). Sobretudo, na zona urbana, assim como na zona rural, isso justamente acontece quando o poder público carece de capacidade e medidas justas para proteger sua população da fragilidade e cooptação à exploração abusiva. Para D’Ottaviano et al. (2009), a atuação do Estado em função do mercado imobiliário no Brasil não favoreceu as populações pobres em termos de acesso ao espaço urbano. Ao invés disso, fortaleceu somente a “segregação espacial”, a dependência sócio econômica, que causou a

disfunção e o descumprimento da “função social da propriedade” (D’OTTAVIANO et al., 2009, p.203-217). Assim sendo, analisamos a importância da adoção da usucapião que teria sido igualmente medida necessária para resolver discrepância socioeconômica e espacial entre os mais competitivos e a população vulnerável pela desigualdade imposta pelo sistema (D’OTTAVIANO et al., 2009). De igual modo, é preciso uma promoção especial “a outorga onerosa do direito (...), os recursos da outorga onerosa são dirigidos para finalidades exclusivamente redistributivas” (OLIVEIRA et al., 2012, p. 84-87). Principalmente a reforma urbana e justiça social para reduzir as desigualdades de acesso às terras, incentivando a invasão organizada e coletiva (FERREIRA C. F., 2012)

A partir disso, identifica-se três formas de provimento das terras, das quais se tem, “a estatal, a subsidiada e a de mercado” consequências diretas de modos operacionais fordista⁷ (ABRAMO, 1995, p.183). Com base nisso, entende que estas três formas de fornecimento da propriedade da terra podem desencadear, certamente, o acesso direto⁸ e o acesso indireto da terra⁹. Ou seja, em outras palavras, resume-se que a falta de aplicabilidade de política fundiária, a ineficiência e/ou intervenção do Estado pode incentivar ou resultar na aquisição informal de terras, prejudicando a população mais vulnerável.

De forma idêntica, como dito anteriormente, o mesmo pode ser constatado na África. Similarmente, na África subsaariana apenas 1% da terra legal “era coberta por qualquer tipo de levantamento cadastral”. (PORTAL FOUNDATION, 2020). O caso específico, da África atlântico, na Angola, um país situado na África Subsaariana (Sul global), a terra é dominada por empresas estrangeiras, controladas por grupos de indivíduos que na sua minoria tem ligação com a elite militar, apesar de existir leis que regulamentam a questão fundiária. Ainda assim, estas leis funcionam apenas para reduzir a influência dos concorrentes externos em favor das elites econômica intermediária nacionais (LUÍSA FILHO, 2020, apud PORTAL FOUNDATION, 2020). Ao invés disso, nós não desacreditamos que tais elites não se escapam de prestar serviço ao mercado global dominante e de seu próprio interesse privado. Enquanto isso, a população local que exige o direito à terra para fins de interesse social, é taxada como pobres e

⁷ Modos operacionais fordistas fundamentam-se em “círculo virtuoso de produção e consumo” (ABRAMO, 2002, p. 181).

⁸Para Abramo (2002, p. 103-104), “a forma de acesso direto à terra urbana pode envolver duas estratégias distintas de utilização”. A primeira estratégia seria a de utilizar o lote urbano como um suporte material para iniciar um processo de edificação. Segundo (...), a terra pode servir como reserva de valor para o seu adquirente ou ocupante. Essa opção de não edificar o terreno como uma reserva de valor com expectativa de valorização futura pode ser identificada como uma segunda estratégia de acesso direto à terra”.

⁹O acesso indireto à terra, “as famílias, ao adquirir uma moradia, têm acesso à terra urbana através de um agente (promotor imobiliário ou Estado). Porém, o acesso à terra urbana de forma indireta pode assumir diferentes estatutos jurídicos (ABRAMO, 2002, p. 185).

desordeira, não sendo tratada como cidadãos com direitos à propriedade (LUÍSA FILHO, 2020 apud LAND PORTAL FOUNDATION, 2020). Além da segregação socioeconômica, existe, ainda, o problema de gênero concernente ao acesso a uso de terra, como a literatura crítica vislumbra no caso de Angola.

Apesar de estarmos vivendo um movimento intenso sobre equidade de gênero, a nível mundial, as desigualdades de oportunidades e condições entre homens e mulheres em Angola é bastante nítida. As mulheres angolanas, apesar de constituírem a maioria, demograficamente, sendo 52% do total da população, são sociologicamente uma minoria, pois o poder econômico, político e cultural está essencialmente concentrado entre os homens. Esse fato, explica, de alguma forma, a dificuldade no acesso ao título de propriedade de terrenos (urbanos e rurais) que enfrentam as mulheres angolanas (LUÍSA FILHO, 2020 APUD LAND PORTAL FOUNDATION, 2020, s/p).

O que se pode afirmar é que a relação econômica no sul global continua reproduzindo a desigualdade social, sobretudo para as mulheres que vivem miseravelmente nas tabancas¹⁰ enfrentando problemas estruturais graves sobre a redução do uso da terra. Assim, é possível compreender, a partir dessa realidade angolana, que o problema de terra na África é uma questão histórica e estrutural, reproduzida a partir da herança colonial culturalmente imposta no sistema político sustentado pela elite econômica dos Estados africanos (LUÍSA FILHO, 2020, apud LAND PORTAL FOUNDATION, 2020).

Resumidamente, estes fatos descritos ilustram as diversas dimensões sobre o acesso às terras nos países do sul global, o que não se limita apenas às terras cultiváveis ou agricultáveis, mas também a interesses sociais na totalidade. Dito isto, o nosso entendimento sobre a questão de terras, nos países do sul global, pode estar associado não exclusivamente à exploração em grande escala vinculada ao interesse do capital imobiliário em função do regime urbano, promovido pelo sistema financeiro, mas também ao regime costumeiro, particularmente na África, como veremos adiante.

Ainda sobre África, os problemas de terras cultiváveis/agricultáveis podem ser observados desde o nascimento de grandes reinos governados pelos homens detentores do poder. O rei¹¹ sempre fora dono ou associado às terras (proprietário de todas as riquezas-dokunno), porque tinha e ainda tem domínio absoluto sobre o direito de vida e morte dos seus súditos (os anatos ou pessoas do povo), e inclusive o controle das terras (KI-ZERBO, 2010). As dificuldades de acesso às terras cultiváveis na África podem agravar as desigualdades econômicas que

¹⁰ Tabanca se refere a povoação ou localidade africana, aldeias.

¹¹A palavra “reino” corresponde aqui a um território habitado exclusivamente por homens e mulheres pertencentes a uma mesma etnia. A homogeneidade étnica, linguística e cultural é essencial. O “rei” (mfumu) é na realidade o mais velho (mfumu), o tio materno (mfumu) de todas as famílias (nzo) e de todos os clãs matrilineares (makanda) que reconhecem ancestrais fundadores comuns (bankulu mpangu)”. “O rei é a própria essência do poder. Ele detém todos os atributos de autoridade e comando (KI-ZERBO, 2010, p.73).

assolam a maioria desfavorecida dependente da agricultura de subsistência. Isso porque há o controle sobre as terras a favor de uma minoria privilegiada que controla o *modus operandi*. Particularmente na África Subsaariana, cerca de 80% das famílias rurais trabalham na agricultura para produzir alimentos de consumo, sendo o excedente comercializado. Para essas pessoas, há dificuldades em conseguir terras suficientes para cultivo e, geralmente, trabalham em um pedaço menor de terra, em média, abaixo de 2 hectares (MARASSIRO, 2021). Pegando alguns exemplos, nos últimos anos no Brasil,

O processo de descentralização das políticas públicas transferiu para os níveis locais a implementação desse tipo de política fundiária. Assim, as experiências de gestão local procuram superar a perspectiva distributivista centralizadora do Estado e formular políticas públicas fundiárias voltadas para constituição da cidadania (ABRAMO, 2002, p. 189).

De maneira semelhante, existe outro resultado interessante sobre essa mesma política de apoio aos pequenos agricultores rurais. Nesse ensejo, a inspiração de outras realidades deve servir de exemplo para a aniquilação de tais obstáculos. Rosa (1998, p.63) afirma que nos países mais avançados do mundo, na sua maioria, em termos econômicos, criam-se políticas de proteção e incentivo às atividades agrícolas, além de conceder subsídios aos produtores. Dito isso, por exemplo, em 1986, nos Estados Unidos da América, a administração local disponibilizou um subsídio de cerca de US\$26 bilhões. De igual modo, a Comunidade Europeia gastou US\$21.5 bilhões de subsídios agrícolas.

Em resumo, fica claro, que a política de proteção agrícola instituída por meio de ações Estatais é de extrema importância para o incentivo da produção econômica agrícola e redução de acesso às terras cultiváveis nessa região de Sul global. Ao passo que isso pode garantir condição de segurança alimentar aos trabalhadores rurais, incentivando aumento da produção de alimentos, estimulando política de distribuição e redistribuição justa dos recursos e meios de produção como a terra. Sobretudo, para pessoas que se encontram em condições miseráveis sem proteção dos governos nacionais.

Particularmente, podemos reconhecer que a tradição estrutural excludente exerce um papel determinante na questão do uso e distribuição de terras cultiváveis. Especialmente, para a classe feminina, havendo falta de uma política de proteção social e agrícola distributiva justa e equitativa com o apoio do Estado em colaboração com autoridades tradicionais localmente instituídas. Este contexto contribui para (re)produção da diferença de acesso à terra cultivável, e contribui para a redução das terras férteis, como também para a carência alimentar, cooperando no adensamento do sofrimento e fome na vida dos cidadãos desassistidos pelas

autoridades, principalmente as mulheres rurais, cujo poder de compra permanece enfraquecido e limitado.

FATORES QUE PROMOVEM A REDUÇÃO DO ACESSO ÀS TERRAS CULTIVÁVEIS POR MULHERES NA GUINÉ-BISSAU

Para Intumbo (2021), a maioria da população na África, incluindo mulheres, tem a terra como principal ferramenta básica para produção dos alimentos e para o rendimento econômico. Naturalmente, as mulheres de tabancas continuam trabalhando na agricultura de subsistência numa condição precária e informal. Para Candamio et al. (2018), na África Subsaariana¹², as mulheres rurais representam 60% dos trabalhadores agrícolas. Sobretudo na região da África Ocidental, muitas agricultoras trabalham na informalidade. Com a instabilidade política, a maioria delas vive na condição de carência alimentar e socioeconômica devido à falta de uma política econômica eficiente, somando a má governança política. Elas são as “principais produtoras alimentares e responsáveis pela alimentação das populações e que, com a crescente globalização, se afirmam como a base econômica, agrícola, política, comercial e mão de obra das nações” (ACHOLONU, 1995); NKEALAH, 2016; apud INTUMBO (2021, p-16).

Na África Ocidental, existem terras úmidas para praticar a agricultura, sendo a agricultura, há cinco séculos, uma das atividades econômicas de maior relevância praticada nesta região. As práticas agrícolas tinham a cultura do inhame como o principal tubérculo, além de outras variedades de produtos nutritivos como as bagas de palmeiras oleaginosas dentre outras (KIZERBO (2010). A Guiné-Bissau faz parte da África subsaariana, nomeadamente na região da África Ocidental (CAO). Este país permanece com pouca expressão econômica no sistema mundial, estando sua economia alicerçada no setor primário, sendo a agricultura desenvolvida em sua maioria pela mão de obra informal para subsistência rural da população mais vulnerável. Segundo o PNUD (2020), na Guiné-Bissau, a agricultura, silvicultura e pesca representam cerca de 34% do PIB nacional. Guiné-Bissau possui terras aráveis e água doce

¹² Para Juliana Bezerra (2022) África Subsaariana está composta por 48 países como podemos constatar no mapa acima sinalizado. Para isso, é importante frisar que a África Subsaariana “é o termo político-geográfico aplicado para descrever os países do continente africano localizados na região ao sul do deserto do Saara”. Está na configuração das regiões mundialmente mais pobres com índices elevados de mortalidade dos menores, analfabetismo e com pouca esperança de vida (BEZERRA, 2022, s/p). Do ponto de vista histórico, África Subsaariana é declarado o berço da humanidade (raça humana), lembrando que a região hoje intitulada África Oriental deu origem ao gênero Homo. Do ponto de vista político, a partir dos séculos XIII-XVI, a África subsaariana também albergou grandes reinos das quais tem o do Mali, que açambarca o comércio de sal. Isso facilitou com que os comerciantes comercializassem o produto pelas vias das rotas transaarianas e conseguissem produtos em ferro, cavalos e louças (BEZERRA, 2022, s/p). Economicamente, o extrativismo é a base da receita da região. Ela possui 7% das reservas de petróleo do planeta terra e, com principais reservas de fosfato, cobre e cobalto.

para desenvolver a agricultura, mas, ainda assim, enfrenta, nas últimas décadas, dificuldades para desenvolver uma agricultura de qualidade. Isso é consequência de alguns fatores de riscos naturais que causam problemas no cultivo agrícola, além da fome que pode interferir na capacidade produtiva da força de trabalho dos pequenos agricultores rurais (BARRETO, 2020).

Para Figueiredo et al. (2016) e Intumbo (2021), tais problemas se agravam no caso das mulheres que estão mais inseridas nos setores econômicos de menor produtividade em todas as regiões do país. Elas participam, principalmente, na produção de alimentos nutritivos em todas as áreas rurais e participam, com frequência, nos setores de produção das atividades comerciais com menor capacidade lucrativa, muitas vezes por falta de apoio do governo.

Entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuam na Guiné-Bissau são as principais fontes de apoio em vários domínios, seja de forma direta ou indireta, mormente nas áreas econômica, social e cultural, para o desenvolvimento nacional do país e bem-estar da população, sobretudo mais carente. Por exemplo, a PNUD (2020) apoia a matéria da agricultura, desenvolvendo projetos de inclusão social como a criação de estruturas de planejamento no setor agrícola nas regiões de Cacheu no Norte, que inclui 68% de homens e 32% de mulheres; e de Gabu, no leste do país com 65% de homens e 35% de mulheres representados.

Da mesma forma, em apreciação da questão de gênero no país foi efetuada a incorporação igualmente nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Sustentável do Setor (PEDSS) destinados a essas duas regiões. Em seguida, os planos definidos geraram um impacto positivo no que concerne à população que usa técnicas e métodos de adaptação às mudanças climáticas, representando cerca de 34.388 produtores guineenses, dos quais 25.431 são mulheres. Quase em todos os grupos étnicos, na Guiné-Bissau, incluindo mandinga e fulas, as mulheres se destacam na agricultura de subsistência, principalmente no cultivo de arroz nas bolanhas de águas doces e malagueta. Apesar disso, as condições de mulheres na agricultura de subsistência são inapropriadas devido às dualidades de carência alimentar, falta de direitos às terras cultiváveis são problemas estruturais, que colocam mulheres rurais na posição de principais vítimas da miséria e da fome (INTUMBO, 2021).

Para Silva (2021), na Guiné-Bissau, as mulheres representam 75% dos trabalhadores rurais, embora a maioria delas trabalhem em condição informal precária e sem direitos, inclusive direitos trabalhistas e à posse legal da terra. Esse cenário fomenta autossuficiência alimentar, impondo risco à sua vida econômica e financeira, além de sua própria família. Portanto, fica claro, que esta condição precária muitas vezes foi reforçada por iniciativas

externas de políticas sociais desconectadas com a realidade local produzida de fora para dentro, o que dificulta a implementação de políticas de empoderamento feminino rural que respeitem a tradição ou regras culturais e que promovam a autonomia econômica das mulheres rurais (INTUMBO, 2021). Para a COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN (CSW62), 2021) é basilar trabalhar política e socioculturalmente no sentido de criar condições de vida digna e adequada para as mulheres que trabalham na agricultura de subsistência nas áreas rurais, promover uma vida isenta de quaisquer formas de diferença econômica e cultural no campo do trabalho agrícola. Sinalizando a importância de uma ação coletiva que englobe atores interessados na proteção social e promoção de garantias dos direitos humanos de meninas e mulheres trabalhadoras rurais. A participação deficitária do Estado nas comunidades rurais continua dificultando suas vidas, e dessa forma estimula uma série de questões, como a violência e discriminações de gênero¹³ de múltiplas formas, carência alimentar, falta de acesso à educação secular, e a saúde pública.

Foi por conta desta condição e das dificuldades do trabalho e qualidade de vida precária, que, no que lhe concerne, organizações como o PNUD reforçam seu engajamento e compromisso institucional com a necessidade de capacitar as mulheres e empoderá-las pessoalmente, contribuindo para o bem-estar social das mulheres e de suas famílias, e valorizando a importância da mão de obra feminina para o desenvolvimento socioeconômico, com reflexo na sociedade guineense (PNUD, 2020).

Sobre a lei 4/75 percebemos que Estado atuou de forma antidemocrática e autoritária, com caráter econômico do imperativo liberal, no sentido de que o Estado anuncia uma liberdade condicionada para aquisição da terra, mas, ao mesmo tempo determina uma lei dura que não seria passível de ser cumprida de forma adequada. Por sua rigidez dificilmente as agricultoras alcançariam as exigências imperativas da mesma. Simultaneamente, convoca para si quase todos os direitos econômicos da propriedade fundiária, com restrição do direito e oportunidade para que as pessoas mais vulneráveis possuam capacidade econômica suficiente e imbuída de acesso à propriedade fundiária, ignorando a limitação da força de trabalho das estruturas sociais existentes na época pós-independência por conta do autoritarismo da lei criada.

¹³Para Scott (1996) apud Intumbo (2021, p.16) o gênero foi resultado de um processo “constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

Após analisar a lei anterior, opostamente, à lei mais antiga que operava, em seguida, o Decreto.43.893, criado em 1961, definiu dois tipos de propriedade “a do Estado e a das Comunidades ou áreas reservadas”. Sobre a do Estado, determinava que “toda a terra era propriedade do Estado e disponível para atribuição, acepto em que restringia por lei ou por regulamento”. E “a das comunidades, chamadas áreas reservadas ou de uso protegido aos nativos, incluía apenas as terras cultivadas e as zonas residenciais, incluindo, nomeadamente, as zonas de pousio e as áreas de coleta” (GUINÉ-BISSAU, 1998, 1998, p.41). Foi a partir desta última proposta que a nova lei 5/98 aprovada em 26 de abril de 1998, com a culminância da ANP, publicado no suplemento do Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau, com poder normativo de regulamentar a função da propriedade fundiária, o uso e a gestão da terra. Esta lei trouxe inovação importante na regulamentação da função da terra para fins de interesse social e econômico com base em três linhas mestras:

- a) Garantir à terra as comunidades locais no limite em que possam dar-lhe utilidade econômica;
- b) Incorporar regime costumeiro da terra no direito positivo, assim como as instituições que as representam; e,
- c) Estimular o investimento na terra através da criação de um valor de mercado para a terra.

Do mesmo modo, foram introduzidos dois regimes com o intuito de preservação do direito consuetudinário da terra, com novo regime de concessão de terra localizada na zona urbana ou rural, com caráter de uso definitivo ou provisório/transitório. Por conta disso, foi criado um mecanismo de contribuição tributária que tinha como finalidades ampliar a eficácia de utilidade da terra, desencorajar “a constituição ou manutenção de grandes latifundiários sobre os quais usufrutuário não dispõe de capacidade para lhes dar rentabilidade econômica” (Guiné-Bissau, 1998, p.41). De igual modo, também deliberou a criação de Comissões Fundiárias de Gestão da terra, cujo propósito elementar é o de garantir funcionalidade plena e aplicabilidade desta lei, coordenando esforços entre diversas entidades nacionais e locais para uso e gestão fundiária adequada (Guiné-Bissau, 1998, p.41). Desta feita, nesta nova lei, o Estado guineense incumbe a responsabilidade efetiva e competência à comunidade local o direito sobre a terra. Por exemplo, o direito de “gerir e distribuir as terras de uso consuetudinário às populações no interior das comunidades locais, conforme os costumes e as práticas locais” (GUINÉ-BISSAU, 1998, p.50).

Enquanto isso, Intumbo (2021) constata que quer no domínio de relação socioeconômica e sociocultural tradicionalmente assumido, o regime de uso de costume ou a praxe tradicional contribui, de certo modo, para a produção e reprodução da segregação econômica, principalmente colaborando para a ascensão econômica feminina inserida no trabalho da agricultura de subsistência. Da mesma maneira, Bourdieu (1999) apud Barreira (2006, p.69) considera a noção de *Habitus* como “produto da relação dialética entre uma situação e um sistema de disposições duradouras e transferíveis de um agente social”. Embora não esqueçamos que, “os direitos de uso privativo da terra, sujeita ao regime consuetudinário, são transmissíveis por sucessão hereditária” (GUINÉ-BISSAU, 1998, p.45). “Essas formas particulares de produção e de distribuição do excedente capitalista exigem condições institucionais, culturais e sociais específicas” (BOYER, 1986 apud ABRAMO, 1995, p.513).

Neste sentido, há que se reconhecer que a prática cultural reflete sobre relações sociais dos sujeitos que labutam transfigurar sua condição material enquanto membros da configuração social (BOURDIEU, 1999 apud BARREIRA, 2006). Dado que, “as relações de produção capitalistas assumem formas particulares, para se reproduzirem na temporalidade concreta da história, necessitam de um conjunto de instituições, normas, hábitos, etc., que configuram um conjunto coerente de relações (modo de regulação), que também mudam ao longo do tempo” (AGLIETA apud ABRAMO, 1995, p.513).

O socioculturalismo, por exemplo, as instituições sociais modernas, principalmente a família, desempenham função de manutenção e operacionalização dessas normas, isto é, “estruturação e reprodução de *habitus*” (BOURDIEU, 1999 apud BARREIRA, 2006). Seguindo a ideia original, *Habitus* trata-se da consequência da dinâmica interativa social por meio de uma justa causa e/ou sistema preestabelecido entre camada social oposta, os arranjos sustentado e socializado por essa mesma camada, essa relação sistemática exclui mulher do sistema hierárquica através de normas habitualmente hierarquizadas.

Na Guiné-Bissau, em certos casos, o direito à herança não pertence às filhas, mas apenas aos filhos. Intumbo (2021) observa que o fato é que as mulheres sempre foram e ainda são treinadas a abdicarem de seu direito à terra, uma vez que esta sempre foi associada ao homem, que assume plenos direitos enquanto herdeiro “legítimo” da propriedade dos pais. Isso acrescido a falta de investimento do Estado para desenvolver uma política econômica agrícola mais justa, considerando que a maioria das mulheres rurais inseridas na agricultura de subsistência naturalmente trabalham na produção de alimentos para consumo familiar. Tal

trabalho, além de minimizar os efeitos da carência alimentar, contribui para a redução da dependência econômica (SILVA, 2019).

Porém, a prática da horticultura depende da condição financeira da trabalhadora, que precisa obter uma terra adequada para garantir a produtividade agrícola e a geração de rendimento familiar (SILVA, 2021).

A exemplo disso, em 2019, um grupo de 350 mulheres que trabalhavam na horticultura na Granja de Pessubé (Guiné-Bissau), queixavam-se não apenas da falta de terras, mas também da dificuldade para aquisição do capital financeiro nas agências, uma vez que não dispunham de meios para mobilizar empréstimo ou acessar crédito bancário (SILVA, 2021). Enquanto isso, as instituições legais do Estado continuam mal preparadas para garantir os direitos das mulheres e contribuir para que costumes sexistas não sejam reproduzidos em favor de chefes de tabancas, permitindo aos chefes controle quase o total de terras, e deixando as mulheres como simples arrendatárias (SILVA, 2021). Entretanto, por mais justo que seja o raciocínio crítico desta autora sobre a influência da cultura tradicional na distribuição desigual da terra, é importante observar que a ineficácia da lei, a atribuição do uso consuetudinário com relação aos direitos de mulheres às terras cultiváveis, a falta de uma efetivação rigorosa da lei por meio da fiscalização por parte das autoridades competente são fatores que contribuem na reprodução da desigualdade.

Dito isto, conforme consta na Lei 5/98¹⁴, sobre “uso consuetudinário: utilização da terra de acordo com as regras, costumes e práticas tradicionais constantes de uma determinada comunidade local, que definem poderes e deveres recíprocos e disciplinam a sua gestão” (GUINÉ-BISSAU, 1998, p.42).

Em função disso, podemos compreender que o próprio Estado produz uma certa contradição e incentiva a desigualdade na distribuição da terra, à medida que delega a responsabilidade ao poder tradicional, sem acompanhamento ou policiamento rigoroso da funcionalidade e aplicabilidade da lei de terra de forma justa. Na Guiné-Bissau, uma Comissão Fundiária Nacional e Comissões Fundiárias Regionais, Sectoriais e de Secção gerem e fiscalizam o uso da terra (GUINÉ-BISSAU, 1998). É importante, então, que o Estado guineense amplie a comunicação institucional entre o poder tradicional e o governo no sentido de criar condições para aplicação efetiva da lei de terra que contribua para a redução dos efeitos culturais e garanta às mulheres direitos de acesso às terras cultiváveis. Isso porque, conforme a referida lei, “a todos os cidadãos é reconhecido, nos termos da presente lei, o

¹⁴ A Lei da Terra Lei nº 5/1998, de 28 de abril, define o regime de acesso à terra na Guiné-Bissau.

direito do uso privativo da terra, sem discriminação de sexo, da origem social ou de providência dentro de território nacional” (Guiné-Bissau, 1998, p. 41).

Existe a falta de políticas econômicas agrícolas responsáveis, além de incentivo e ação do Estado para promoção de uma política de distribuição de recursos ativos de forma equilibrada e justa para toda a classe trabalhadora rural inserida na agricultura de subsistência em função da lei de terra. Esse contexto está causando a desigualdade de gênero para exercício pleno de seus direitos constitucionais, interferindo em sua produtividade. O treinamento ou a capacitação no domínio agrícola é uma intervenção essencialmente indispensável para os pequenos produtores e produtoras rurais na Guiné-Bissau, porque contribuirá para a redução das dificuldades técnicas e barreiras no campo do cultivo, além de contribuir para a produção de qualidade e em massa dos alimentos que garanta a segurança alimentar, servindo para suporte e superação dos novos padrões desafiadores introduzidos na agricultura moderna (SILVA, 2021).

Marassiro (2021) considera que fatores como a tecnologia moderna na agricultura tradicional afetam pequenos agricultores porque a prática moderna não coaduna com as adversidades rurais, o que significa dizer que a valorização e investimento com base na cultura tradicional por parte do Estado pode, sim, ser muito útil para pequenos agricultores rurais. O investimento na atividade de menor rendimento feito pelas mulheres rurais, sobretudo o de assegurar os direitos legais de posse da terra, será imprescindível para o desenvolvimento da Guiné-Bissau (INTUMBO, 2021).

Em suma, como vimos anteriormente, a visão sobre investimento na qualificação da mão de obra da agricultora rural parece reunir consensos na opinião da maioria da literatura analisada até agora. O mesmo pode ser percebido também na intervenção das entidades internacionais não governamentais acreditadas na Guiné-Bissau. Tais estudos demonstram a certeza de que quanto mais mulheres rurais forem capacitadas, melhor será a tendência de maximizar seu rendimento e produtividade, além de estimular aptidão para lidar com a nova dinâmica técnico-científica moderna.

Com relação à lei, fica evidente, dessa forma, que a redução de acesso às terras na Guiné-Bissau não cabe exclusivamente à responsabilidade do Uso de Costume Tradicional, ou seja, não se pode naturalmente atribuir a dificuldade das mulheres de acesso às terras cultiváveis nas tabancas como vimos anteriormente nas literaturas. Fora disso, há que observar primeiro a falta da aplicabilidade rigorosa da Lei 5/98 por parte do Estado, além da falta de um diálogo e fiscalização, fundamentais para o cumprimento efetivo desta lei. A lei é em termos de

sua funcionalidade, restrita à formalidade, faltando articulação integrada entre poder público e a sociedade civil mais ampla para sua execução no âmbito local. Tal fato pode ser comprovado, no seguinte trecho: “compete ao governo criar e manter as instituições técnicas necessárias à boa execução da lei, procedendo, gradualmente e na medida das possibilidades, à sua descentralização, por forma a facilitar o acesso das populações locais” (GUINÉ-BISSAU, 1998, p. 51). Enquanto isso, o “o direito à cidade, e o direito à posse formal da terra são essenciais para o desenvolvimento econômico, social e político das pessoas que vivem em situações vulneráveis, especialmente as mulheres” (LAND PORTAL FOUNDATION, 2020). Em certo caso, algumas mulheres casadas costumam comprar terras nas mãos dos seus pais, mas quando se deseja comprar terras de outras pessoas estranhas, sempre devem estar acompanhadas do irmão para servir de fiador ou responsável para aquisição (INTUMBO, 2021). As mulheres guineenses empenham-se na atividade comercial de menor rendimento dos produtos cultivados na horta, compram produtos e vendem nos *lumos*¹⁵, na zona fronteira do Senegal e nas feiras locais, fazendo pequena poupança e adquirindo empréstimo financeiro nas organizações que atuam nas respectivas regiões da Guiné-Bissau, nomeadamente, nas comunidades rurais, funcionando como mecanismo financeiro para a produtividade dos negócios e geração de renda feminina (INTUMBO, 2021). A partir disso, as principais atividades e produtos cultivados pelas mulheres guineenses, por exemplo, o arroz, óleo de palma, a criação de animais de pequeno porte e pesca artesanal, sumo de hibisco e vinho de palma processado localmente. Tais produtos servem tanto para aquisição de renda quanto para a alimentação familiar (INTUMBO, 2021).

Apesar disso, é importante saber que o resultado do rendimento da mão de obra feminina é fortemente controlado, isto é, às vezes, o uso dessa renda depende do consentimento do marido, e, assim, acabam investindo no trabalho do marido (INTUMBO, 2021).

O setor primário na Guiné-Bissau é fundamental para o avanço nacional, ora, a falta de uma visão política e garantias voltadas à promoção dos meios de sobrevivência e acesso às terras para o desenvolvimento das atividades de menor rendimento nas comunidades rurais, fazem com que o trabalho informal cause atrasos no desenvolvimento econômico e aumento do desemprego. Desse modo, a transformação estrutural da economia guineense e a mão de obra feminina no que concerne à agricultura de subsistência nas tabancas, será um caminho importante para atenuar a fome no país.

¹⁵ Lumos se referem a mercados periódicos na Guiné-Bissau.

Diante deste fato, entendemos ser o dever do Estado guineense fortalecer a eficácia da lei de terra enquanto medida positiva que concretize provisões jurídicas que obrigue a inclusão e comprometimento com a lei e direitos à terra cultivável para toda a população que trabalha na agricultura de subsistência, conforme manda a lei, sem exceção de classe social, origem cultural e muito menos fundamentado na questão de relação de gênero para o desenvolvimento nacional. Leite (2015) afirma que desenvolvimento econômico é um processo de transformação de estruturas econômicas agrárias para geração de renda sustentável, tal como analisava Smith sobre o “progresso natural da opulência”. Segundo este autor, pode-se interpretar o progresso natural da opulência como processo de produção agrícola; produção manufatureira e comércio exterior, condições favoráveis para desenvolvimento econômico, sobretudo onde a agricultura permanece como base econômica em condições menos avançadas (LEITE, 2015). O caso da Guiné-Bissau.

Embora a agricultura de subsistência na Guiné-Bissau seja realizada, majoritariamente, pelas mulheres, contribuindo para o sustento da maioria das famílias, a revisão de literatura indica que dificuldades ainda persistem, como a falta de conhecimento técnico e o despreparo das agricultoras para utilizarem as novas tecnologias introduzidas na agricultura moderna. Esta condição se deve à falta de uma política econômica estável na agricultura de subsistência, causando problemas graves para trabalhadores rurais, contribuindo para o desemprego e a miséria no campo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se, dessa forma, que o problema de direito de acesso à terra das mulheres agricultoras na Guiné-Bissau ainda é pouco explorado no campo político e, sobretudo, no aspecto acadêmico na sociedade guineense. As mulheres rurais, como foi dito anteriormente, são reconhecidas como membros indispensáveis, embora os efeitos do uso consuetudinário, somado à falta de aplicabilidade da lei 5/98 sejam fatores fortemente desfavoráveis a uma determinada camada social. Este contexto reproduz a desigualdade e dificulta o direito de acesso à terra pelas agricultoras rurais, embora seu trabalho seja significativo para a produção dos alimentos frescos e nutritivos para a sociedade guineense. Dessa forma faz-se necessário garantias e condições técnicas seguras para o trabalho, modificando as condições de vida das mulheres que vivem e trabalham no campo.

Enquanto isso, as instituições legais do Estado continuam mal preparadas para dar garantias e fazer valer os direitos das mulheres, contribuindo, de maneira direta ou indireta, para que costumes sexistas continuem reproduzidos em favor de chefes de tabancas, permitindo controle quase total de terras e deixando as mulheres como simples arrendatárias. Para aumentar a produtividade agrícola e atenuar a carência alimentar no país, as mulheres agricultoras rurais precisam do incentivo das autoridades governamentais nacionais, quer em termos de financiamento, quer em termos de direitos legais, para garantir a aquisição de terra cultivável, a titulação e seguridade no trabalho rural na Guiné-Bissau. Além de acompanhamento técnico agrícola moderno. Esses fatores, e outros são condições indispensáveis para reduzir as desigualdades no setor rural.

Portanto, não seria plausível ignorar a ineficácia da aplicação dos instrumentos jurídicos no país com relação ao direito de acesso à terra. Mesmo porque existe o resquício cultural expressamente segregacionista colocando em risco a vida das mulheres trabalhadoras, numa condição de insatisfação, em termos da relação de produção econômica, já que o estado deixa de cumprir com sua obrigação constitucional favorecendo a desvantagem para as mulheres. No entanto, se a lei determina que seja reconhecido o direito do uso privativo da terra, sem discriminação de sexo, a todos os cidadãos, é importante que o Estado invista na agricultura de subsistência, e também garanta o direito pleno das mulheres inseridas no trabalho rural, para que haja condições de promover a capacidade produtiva e comercial plena para o desenvolvimento do país.

Ao nosso ver, os esforços de mulheres nas atividades econômicas são notórios. Contudo, carecem de incentivo por parte do Estado no sentido de assegurar não somente seus direitos enquanto agentes econômicos contribuintes ativas. Sobretudo as principais sustentadoras de grande parte das famílias na Guiné-Bissau. Para isso, seria necessário que o Estado guineense garantisse a efetividade de dispositivos legais de forma mais clara e justa, com segurança jurídica e cultural que promova uma relação econômica harmônica entre a tradição e o Estado moderno. Todavia, a partir dessa percepção, teríamos um contexto facilitador para a aplicação cabível da Lei da Terra, promovendo a relação de gênero na questão de acesso às terras agricultáveis para a população mais vulnerável. Desta forma, viria a contribuir de igual modo para que mulheres tenham poder econômico ilimitado para competir igualmente com outros produtores no setor econômico de produção agrícola mais rentável, aumentando, assim, sua produtividade a partir dos meios de produção disponíveis.

Portanto, a lei moderna 5/98 vai na contramão da tradição cultural guineense, o Estado moderno fortaleceu as relações costumeiras de produção rural, dirigido naturalmente pelo poder tradicional (régulos e/ou chefes de tabancas). É importante salientar que os régulos e/ou chefes de tabanca, exercem poder de influência sobre a propriedade fundiária na Guiné-Bissau por conta de uso de costumes cultural. Neste sentido, define-se o uso de costume tradicional enquanto leis costumeiras, mediadoras de relações econômicas e socioculturais, fundamentadas nos processos nitidamente complexos e compulsoriamente simbólicos. Reconhece-se que o uso de costume tradicional é responsável pela produção e reprodução de normas tacitamente consensuais sobre a relação de gênero, que simbolicamente são imperativas do ponto de vista cultural. Estas relações estabelecem formas de convivência cultural e modos de produção rural, enfatizando a predominância e ressonância masculina em detrimento às mulheres como sendo socialmente aceitável.

Identifica-se, ainda, algumas contradições à medida em que a referida jurisdição fundiária não leva em consideração e nem contempla minuciosamente questões precisas e particulares sobre direitos elementares para o acesso às terras cultiváveis para as mulheres. Acredita-se ser imprescindível para melhorar a eficácia e garantir o direito do uso da terra segura para as mulheres rurais, inseridas no modo de produção econômica costumeira da agricultura de subsistência. Devido à imprevisibilidade, instabilidade e incredibilidade na lei 5/98, sugere-se a redefinição da lei as seguintes diretrizes:

1. Garantir os direitos das mulheres à propriedade fundiária mesmo vivendo fora da residência oficial dos pais, que, por condição do casamento, deverá continuar usufruindo do mesmo direito, tal como acontece com o sexo oposto;
2. Incluir direito da propriedade fundiária à mulher na condição inativa ou ativa da união de fato ou não, em caso ela perca ou se separe do marido com o qual construiu, ao longo do tempo, riquezas conjuntas;
3. Fortalecer a relação fundiária harmônica entre o poder tradicional e o governo central com a significativa presença feminina em todas as mesas diretoras da tomada de decisão nas respectivas comissões fundiárias;
4. Garantir o funcionamento efetivo e pleno das comissões fundiárias instaladas, conforme a lei, promovendo a inclusão e a participação feminina de forma inquestionável e direta;

5. Garantir na lei uma apuração semestral do funcionamento das Comissões Fundiárias no âmbito comunitário para avaliar a aplicabilidade da lei da terra e os direitos da mulher ao acesso à terra.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Pedro. **Uso de solo e mercado**. Formas de financiamento do acesso à terra e funcionamento do mercado fundiário-imobiliário: um ensaio com base na noção de regime urbano. Cadernos IPPUR Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. – ano 1, n.1 (jan./abr. 1986) - Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 1986-

ABRAMO, Pedro. **A regulação urbana e o regime urbano**: a estrutura urbana, sua reprodutibilidade e o capital. Ensaio FEE, Porto Alegre (16) 2:510,1995,555p.

BARREIRA, Irllys Alencar F. (Org.). Teorias Sociológicas Contemporâneas: (Elias, Foucault e Bourdieu (Org.) et al. – Fortaleza: Edições UFC, 2006. 174 p.

CAETANO *et al.* **A covid-19 em guiné-bissau**: conjuntura econômica, social e política do país e a garantia dos direitos sociais. 2020. Disponível em: https://scholar.archive.org/work/ipyxug6elvhb5p6mqk6j2wn6e/access/wayback/https://www.ibb.unesp.br/Home/ensino/departamentos/educacao/a_covid-19_em_guine-bissau_conjuntura_economica.pdf. Acesso em 22 de novembro 2021

CAMPRENDON, P., HENRIQUES, A. DE BARROS, M. **Geração Nova de Tiniguena, uma escola para a vida!** Uma experiência de educação para o ambiente e cidadania na Guiné-Bissau. Tiniguena, Bissau. 2020. Disponível em: <https://tiniguena-etn.org/projetos/> Acesso em 30 mai. 2021.

CANDAMIO, Laura Varela-; et al. O papel dos subsídios públicos para a eficiência e adaptação ambiental da agricultura: um modelo de negócios em várias camadas baseado em alimentos funcionais e mulheres rurais. 2018. Disponível em <<https://doi.org.ez35.periodicos.capes.gov.br/10.1016/j.jclepro.2018.02.109>>.

COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN (CSW62), 2018. **O Empoderamento das Mulheres Rurais**. Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2018/03/UNW_CS62_Brochure_EN-WEB_Final.pdf>. Plataforma portuguesa para os Direitos das Mulheres. **CPLP**. Acesso em 7 de abril de 2022.

D'OTTAVIANO et al. Regularização fundiária no Brasil: velhas e novas questões. Planejamento e políticas públicas | ppp | n. 32 | jan. /jun 2009.

FERNANDES, Santos. Comercio informal na Guiné-Bissau vai sofrer impacto imediato e pobreza pode aumentar. 2020. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/economia/orcamento-bloco-da-tres-dias-ao-governo-para-mudar-ou-vota-contrario_v1358218. Acesso em: 24 out. 2021.

FERREIRA, Regina Fátima. Movimentos sociais, autogestão e a construção da política nacional de habitação no Brasil. Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições /

Luciana Corrêa do Lago, organizadora. - Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2012, 256p.: il. 23 cm (Habitação e cidade; 2).

GIL, Carlos António. Como elaborar projetos de pesquisa, 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUINÉ-BISSAU. **Decreto Presidencial**, nº 06/2020. 4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM OFICIAL DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU N.º 13. 2020. Disponível em: <https://leap.unep.org/sites/default/files/legislation/gbs194750original.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

GUINÉ-BISSAU. **Nota do Enquadramento macroeconômico e Orçamental**. 2020. Disponível em: <https://www.mef.gw/publicacoes/boletim-trimestral-de-conjuntura/13-nota-de-enquadramento-macroeconomico-setembro-de-2020/file>. Acesso em: 17 mar. 2021.

GUINÉ-BISSAU. Lei nº 5/1998. **O regime jurídico do uso privativo da terra**. Decreto Assembleia Nacional Popular artigos 85 N.º 1 al. C) e 86 al. b) da Constituição da República). Suplemento ao boletim oficial da república da Guiné-Bissau N.º 17.

INTUMBO, Mariett Faustina Ferreira, 2021. Monoparentalidade Feminina na Guiné-Bissau Rural: desafios das mulheres na gestão das suas famílias. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas-ISCSP, Universidade de Lisboa/U Lisboa.

KI-ZERBO, Joseph, 2010. **História geral da África I: Metodologia e pré-história da África**/ editado por Joseph Ki-Zerbo. – 2.ed. rev. – Brasília: Unesco, 2010. 992p.

LEITE, Pedro Sisnando, 2009. Fundamentos de Economia: teoria, prática e políticas. – Fortaleza, 300p.

LAND PORTAL FOUNDATION, 2020. Desigualdade na distribuição da terra urbana no Sul global: Entrevista com Luísa Filho sobre o caso de Luanda. <<https://landportal.org/pt/blog-post/2021/02/desigualdade-na-distribui%C3%A7%C3%A3o-da-terra-urbana-no-sul-global-entrevista-com-lu%C3%ADsa>>. Acesso em 7 de abril de 2022.

LEITE, Pedro Sisnando. **Fundamentos de Economia**: teoria, pratica e políticas. Fortaleza: Gráfica LCR, 2009. 300p.

MARCONI, De Andrade Marina e Lakatos Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 7ªed., 2010.

MARASSIRO, Mateus Joao et al. Agricultura familiar em Moçambique: Características e desafios, Research, society and Development. 2021. Disponível em: <<https://orcid.org/0000-0002-3898-1583>>. Acesso em 09 de junho de 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em Guiné-Bissau**. 2020. Disponível em: <https://guineabissau.un.org/pt>. Acesso em: out. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Boletim informativo das nações unidas**. I kuma covid-19. 2020. https://guineabissau.un.org/sites/default/files/2020-11/ikuma_covid-19.pdf.

OIT, 2018. **A Proteção Social dos Trabalhadores Rurais na CPLP**. (Org.). Departamento de Proteção Social (SOCPRO) –Genebra. Disponível em:

<<https://www.socialprotection.org/gimi/gess/ShowResource.action?id=55380>>. Acesso em 09 de junho de 2021.

OLIVEIRA, 2012. Maria Lúcia de. Empreendedores de políticas públicas na implementação de programas governamentais. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 46(5):1251-270, set./out. 2012. Planejamento e Território ensaios sobre a desigualdade. Cadernos IPPUR/UFRJ/Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ano 1, n.1 (jan. /abr. 1986) – Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 1986 –

PIERRE, Jacques Fils. **Agricultura familiar em petite**. Reviére de Bayonais, Guarujá, - SP: Científica Digital, 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/46846459/AGRICULTURA_FAMILIAR_AGRICULTURA_FAMILIAR>. Acesso em 30 mai. 2021.

PNUD, 2020. BOLETIM INFORMATIVO DAS NAÇÕES UNIDAS. I kuma Covi-19. Os resultados do PNUD em 2019 na promoção da Igualdade de Género e Garantir a igualdade de participação na vida política. Disponível em: <https://guineabissau.un.org/sites/default/files/2020-11/ikuma_covid-19.pdf>. Acesso em

PNUD, 2020. COVID-19 SOCIO ECONOMIC IMPACT ANALYSIS FOR GUINEA-BISSAU: United Nations Development Program (UNDP), as the technical lead in the socio-economic recovery efforts. Disponível em <https://www.gw.undp.org/content/dam/guinea_bissau/docs/reports/Guinea_Bissau_SocioEconomicImpact_UN.pdf>. Acesso em 28/ 04/ 2022.

ROSA, Antônio Vitor. **Agricultura e meio ambiente**: coordenação Sueli Angelo Furlan, Francisco Scarlato. São Paulo: Atual, 1998. – (Série meio ambiente).

SANTOS, Boaventura de Sousa, 1940. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. -1. ed. –São Paulo: Boitempo, 2021.

SILVA, Yasmina Nuny. Guiné-Bissau: Onde os direitos a terra não são garantidos para as mulheres. Relatório anual 2019. Disponível em: <https://africanarguments.org/2021/10/guinea-bissau-where-land-rights-are-not-secure-for-women/>. Acesso em 7 de abril de 2022.